



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020250625000322



Unidade responsável

Sec. Mun. Infra-Estrutura e Recursos Hidricos

[Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro](#)



Data

01/07/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um desafio significativo no Distrito de Catolé da Pista, CE – 060, próximo à Escola José Eliedson de Brito, onde a estrutura de iluminação pública é insuficiente para atender às demandas crescentes da população. A estrutura atual não atende aos requisitos técnicos necessários para garantir segurança e bem-estar, resultando em impactos diretos sobre os serviços públicos e o interesse coletivo local, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa situação impacta negativamente a segurança pública e a qualidade de vida, exacerbando o risco de acidentes e inibindo o desenvolvimento socioeconômico da região.

Se a demanda por ampliação da iluminação pública não for atendida, haverá um agravamento dos problemas já identificados, incluindo possíveis aumentos nos índices de criminalidade e acidentes. Isso pode comprometer o cumprimento das metas institucionais de melhoria da infraestrutura e segurança, fundamentais para o planejamento estratégico municipal. A ausência dessa contratação pode interromper serviços essenciais de infraestrutura e comprometer o interesse público e o bem-estar dos moradores.

Com a contratação, espera-se alcançar resultados significativos, incluindo a modernização e adequação da infraestrutura de iluminação pública. Isso contribuirá para a continuidade dos serviços de segurança, promovendo um ambiente seguro e sustentável. A contratação visa alinhar-se aos objetivos estratégicos de infraestrutura do município de Piquet Carneiro/CE, reforçando seu compromisso com o desenvolvimento local e a melhoria contínua. Embora o Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado, a necessidade desta medida emerge como fundamental para a materialização dos objetivos fixados por instrumentos de planejamento como PDI e PLS.

Dessa forma, a contratação torna-se imprescindível para a solução do problema



identificado, garantindo a modernização e operação eficiente da infraestrutura pública, que é vital para cumprir os objetivos institucionais delineados no planejamento estratégico municipal. Avaliada à luz do processo administrativo consolidado, esta contratação é totalmente coerente com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, especificamente os citados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Mun. Infra-Estrutura e Rec. Hídricos	MÁRIO SOARES DE LIMA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Piquet Carneiro/CE identificou a necessidade de ampliação da iluminação pública no Distrito de Catolé da Pista, CE – 060, próximo à Escola José Eliedson de Brito. Essa intervenção visa garantir maior segurança e bem-estar aos residentes, ao melhorar as condições de visibilidade durante o período noturno, o que é fundamental para a redução de acidentes e criminalidade, além de fomentar o desenvolvimento econômico local. A relevância dessa demanda é corroborada por metas institucionais que priorizam a infraestrutura e segurança como pilares essenciais para a qualidade de vida local.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para este projeto incluem a instalação de sistemas de iluminação que atendam aos critérios de eficiência energética, durabilidade e operacionalidade, conforme expresso na legislação pertinente e orientações técnicas setoriais. Esses sistemas devem privilegiar tecnologias modernas que maximizem a eficácia luminosa e minimizem o consumo energético, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Para assegurar a competitividade, não se farão indicações de marcas ou modelos específicos, exceto se absolutamente necessário e com devida justificativa técnica, em conformidade com o princípio da competitividade.

A execução deverá ocorrer de forma a evitar custos administrativos excessivos, garantindo uma entrega eficaz e eficiente que respeite o ciclo previsto do projeto, visando atender às necessidades estimadas sem detalhes específicos de prazos. Neste contexto, entende-se que a solução não está contemplada em catálogos eletrônicos de padronização, dado que o escopo particular desta ampliação de iluminação possivelmente requer especificidades que não estão abrangidas por itens padronizados disponíveis.

O projeto não corresponde à aquisição de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, centrando-se nos requisitos técnicos e operacionais direcionados à iluminação pública requeridos pelo contexto de infraestrutura urbana. É vital considerar critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como o uso de sistemas que permitam baixo consumo de energia e possibilidade de integração com futuros projetos de urbanização sustentável.

Os requisitos aqui delineados, incluindo a capacidade dos fornecedores para atender



às especificidades técnicas e condições operacionais descritas, formarão a base para o subsequente levantamento de mercado. Esses critérios objetivam garantir que a solução contratada seja efetivamente vantajosa para a Administração, conforme articulado no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se plenamente às necessidades expressas no Documento de Formalização da Demanda.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de ampliação da iluminação pública no Distrito de Catolé da Pista, CE – 060, próximo à Escola José Eliedson de Brito. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática, garantindo eficiência e economia ao interesse público envolvido.

A análise dos documentos identifica que o objeto da contratação é a execução de obra para a ampliação da iluminação pública. Esta determinação baseia-se nos termos "contratação de empresa para ampliação de iluminação pública" e "serviços de ampliação de iluminação pública" encontrados na descrição e requisitos do projeto.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores potenciais no setor de iluminação pública, resultando em uma faixa de preços variando entre R\$ 38.000 e R\$ 45.000, com prazos de execução entre 30 e 45 dias. A pesquisa consultou contratações similares realizadas por outras prefeituras, identificando modelos de aquisição semelhantes com valores aproximados e metodologias padrão para serviços de iluminação urbana.

Informações adicionais foram obtidas de portais públicos, como o Comprasnet e o Painel de Preços, confirmando a faixa de valores praticada. Inovações identificadas incluem o uso de tecnologias de LED que oferecem maior eficiência energética e menor custo de manutenção a longo prazo.

Analizando as alternativas, considera-se a execução direta da obra com assessoria de uma empreiteira especializada, comparando critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Alternativas como compra de materiais diretamente de fornecedores ou uso de tecnologias de iluminação sustentável via LED foram consideradas.

A alternativa mais vantajosa é a contratação de uma empreiteira especializada que forneça e instale a infraestrutura de iluminação com tecnologias de LED. Essa opção oferece eficiência em termos de custo total de propriedade, reduzindo o consumo de energia e garantindo longa durabilidade e baixa manutenção, alinhada aos resultados pretendidos de segurança e bem-estar da população.

Recomenda-se a abordagem de contratar empresa qualificada para executar a obra de ampliação da iluminação pública, assegurando competitividade e transparência no processo, em consonância com os objetivos estabelecidos, e sem antecipar a modalidade de licitação, mas assegurando o melhor custo-benefício e atendimento ao interesse público.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a ampliação da iluminação pública no Distrito de Catolé da Pista, CE – 060, próximo à Escola José Eliedson de Brito, visa atender à necessidade identificada pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Piquet Carneiro/CE. Esta iniciativa busca melhorar a segurança e o bem-estar da população local, alinhando-se ao planejamento estratégico municipal que prioriza infraestrutura e segurança.

A solução contempla a contratação de serviços especializados para a execução de ampliação da infraestrutura de iluminação pública, conforme detalhado no projeto básico anexo. Isso inclui a instalação de novos postes de iluminação, a modernização das luminárias existentes para tecnologias mais eficientes em termos de consumo energético, e adequação do sistema elétrico para suportar a carga adicional. A viabilidade da solução é suportada pelo levantamento de mercado, que aponta a possibilidade de execução dentro do valor estimado e de acordo com práticas atuais do setor.

Os elementos integrados dessa solução abrangem o fornecimento dos materiais necessários, a instalação e adequação técnicas, e o comissionamento do sistema, garantindo que todos os componentes funcionem em harmonia para alcançar os resultados desejados. O detalhamento técnico e funcional especificado na "Descrição dos Requisitos da Contratação" é criteriosamente atendido, assegurando que os serviços prestados alcancem alta qualidade, segurança e economicidade.

Ao escolher esta solução, garante-se que a contratação não apenas responderá à necessidade imediata de iluminação pública eficiente, mas também fomentará o desenvolvimento econômico local, aumentando a atratividade noturna do comércio e espaços públicos. Assim, a proposta está totalmente alinhada aos princípios de eficiência, interesse público e desenvolvimento sustentável estipulados pela Lei nº 14.133/2021, representando a opção mais adequada em termos técnicos e econômicos para o contexto apresentado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO DE CATOLÉ DA PISTA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO DE CATOLÉ DA PISTA	1,000	Serviço	42.068,17	42.068,17

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta



de R\$ 42.068,17 (quarenta e dois mil e sessenta e oito reais e dezessete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível ao considerar a solução proposta como um todo e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. O objetivo é garantir que todos os segmentos do mercado possam participar, evitando monopólios e promovendo a isonomia no processo licitatório, conforme determinado no art. 11.

A possibilidade de parcelamento do objeto de contratação foi avaliada detalhadamente. A análise a partir do processo administrativo, que orienta a aquisição em lote ou por itens, sugere viabilidade técnica na divisão. O mercado oferece fornecedores especializados para partes distintas da demanda, o que poderia proporcionar ampliação da competitividade, conforme aponta o art. 11, e permitir requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local, criar eficiência logística e atender às demandas específicas de setores técnicos, conforme a pesquisa de mercado e revisões técnicas conduzidas.

Apesar da viabilidade de parcelamento, a execução integral pode oferecer certas vantagens, conforme o art. 40, §3º. A consolidação do objeto poderia garantir economias de escala significativas, gestão contratual mais eficiente e a funcionalidade de um sistema único e integrado. Além disso, pode preservar a padronização e se alinhar a possíveis exigências de exclusividade de fornecedor. Assim, após avaliação comparativa, a consolidação pode representar uma menor exposição a riscos à integridade técnica e uma maior responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, em convergência com os princípios estabelecidos no art. 5º.

Em relação à gestão e fiscalização, a execução consolidada poderia simplificar a administração, reduzir a complexidade contratual e manter a responsabilidade técnica centralizada. Por outro lado, o parcelamento tende a aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, embora eleve a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional. Esta decisão deve sempre equilibrar os princípios de eficiência e a capacidade institucional existentes, conforme estabelecido no art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando os aspectos de economicidade e competitividade, é a execução integral do objeto da contratação. Esta recomendação está alinhada ao que se espera nos resultados pretendidos, tal como descrito na seção correspondente, e respeita os critérios estipulados nos artigos 5º e 11, além de seguir adequadamente o art. 40, ao mesmo tempo que observa a ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da empresa para ampliação de iluminação pública no Distrito de Catolé



da Pista, CE – 060, próximo à Escola José Eliedson de Brito, é alinhada aos instrumentos de planejamento de infraestrutura e segurança do município, conforme descrito na necessidade de contratação. Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo. Esta ausência se justifica pela necessidade emergente e imprevista de melhorar a segurança e o bem-estar da população, que não pôde ser antecipada no planejamento anual e, assim, se enquadra nas dispensas legais, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, art. 75. Em resposta, propõe-se a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, além de estabelecer uma gestão de riscos para futuras contratações de caráter similar, conforme orientado no art. 5º da Lei. Esse ajuste visa garantir alinhamento estratégico e economicidade, contribuindo para obter resultados vantajosos e promover a competitividade (art. 11). A adequação da contratação aos objetivos delineados nos "Resultados Pretendidos" assegura a transparência e a coerência no planejamento municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a ampliação da iluminação pública no Distrito de Catolé da Pista serão significativos, com ênfase na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme previsto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentados na necessidade pública identificada e descrita na "Descrição da Necessidade da Contratação", os resultados pretendidos abrangem a melhoria na segurança pública e no bem-estar da comunidade local, promovendo um ambiente urbano mais seguro e agradável, especialmente no entorno da CE-060 e da Escola José Eliedson de Brito. Estes resultados pretendem servir de base para a elaboração do termo de referência, conforme descrito no art. 6º, inciso XXIII.

Esperam-se ganhos de eficiência com a redução de custos operacionais por meio da implementação de tecnologias modernas e sustentáveis de iluminação, que consomem menos energia e requerem menos manutenção do que as soluções tradicionais. O aumento da eficiência será atingido pela diminuição da necessidade de reparos frequentes e pelo uso de recursos tecnológicos para o monitoramento da rede de iluminação. A 'Solução como um Todo' foi projetada para otimizar os recursos humanos, através da racionalização de tarefas e da capacitação direcionada para a operação e manutenção do sistema de iluminação. Este contexto operacional, embasado pela pesquisa de mercado, possibilitará o menor desperdício de recursos materiais e financeiros, ao reduzir custos unitários e aproveitar melhor as economias de escala, conforme reforçado pelo princípio da competitividade citado no art. 11.

Para contratações de serviços ou entregas contínuas, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento, que garantirá o monitoramento eficaz dos resultados, usando indicadores quantificáveis como percentual de economia de energia ou redução nas horas de trabalho necessárias para manutenção. Isso comprovará os ganhos estimados e facilitará a elaboração do relatório final da contratação, quando aplicável. Os resultados pretendidos justificarão o investimento público, promovendo a eficiência e o uso otimizado dos recursos, alinhando-se perfeitamente aos objetivos institucionais e aos 'Resultados Pretendidos' conforme o art. 11 da Lei.

Por fim, se a natureza exploratória da demanda apresentar desafios na formulação de estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída. Este



compromisso com a eficiência e a racionalização dos recursos destaca como a contratação está alinhada ao planejamento estratégico do município, promovendo não apenas melhor qualidade de vida para os cidadãos, mas também respeitando o previsto nos artigos da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A ampliação da iluminação pública no Distrito de Catolé da Pista, próximo à Escola José Eliedson de Brito, revela uma necessidade pontual e específica, centrada na melhoria direta da segurança e bem-estar da população local. Considerando o Projeto Básico, a natureza única e não rotineira da obra, fica evidente que o Sistema de Registro de Preços (SRP) não é a opção mais adequada. O SRP se destina a demandas recorrentes ou de fornecimento contínuo, visando a padronização e possível incerteza de quantitativos e entregas fracionadas. No entanto, este projeto de iluminação demonstra características de uma necessidade fixa e determinada, favorecendo claramente a contratação direta por licitação específica.

Além disso, a contratação tradicional permite otimizar a execução de demandas isoladas com uma abordagem de segurança jurídica mais imediata, contemplando melhor o caráter pontual deste projeto. Através da análise de mercado realizada e os



resultados pretendidos, observa-se melhor alinhamento econômico ao selecionar fornecedores através de licitação dedicada à obra específica, considerando o investimento único e a previsão financeira disponível, ao invés de abrir para o sistema de compras compartilhadas propiciado pelo SRP.

No aspecto econômico, a contratação direta emerge como **adequada** por não depender das economias de escala que o SRP oferece, mas sim pela garantia da execução eficaz de um projeto único que integra o planejamento estratégico municipal, qualificando adequadamente os recursos a serem utilizados. A natureza específica desta demanda, não repetitiva, se adequa perfeitamente ao processo licitatório tradicional, com base no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a proposta selecionada gere o resultado mais vantajoso e alinhado ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a ampliação de iluminação pública no Distrito de Catolé da Pista, CE – 060, será analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Diante da 'Descrição da Necessidade da Contratação', observa-se que o objeto, embora seja de natureza técnica relativamente complexa, relacionada à obras de melhorias em infraestrutura, pode beneficiar-se da capacitação combinada de empresas, permitindo, assim, a participação de consórcios, ao possibilitar que um somatório de capacidades especializadas e diversificadas expanda as possibilidades de execução e implementação eficiente. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade ressaltam que, considerando os benefícios em termos de capacidade financeira e a possibilidade de inovação, a constituição de consórcios pode trazer adequadas melhorias na execução do projeto, especialmente quando uma empresa única poderia não possuir todos os recursos necessários ou apresentar maiores riscos financeiros. Entretanto, a complexidade na gestão e na fiscalização aumentada pela entrada de consórcios será cuidadosamente ponderada. Esta análise deverá equilibrar as vantagens dessa participação diante dos custos administrativos e operacionais mais elevados. A análise da viabilidade inclui consideração das regras de responsabilidade solidária, composição e seleção do líder do consórcio, bem como a vedação de participações isoladas ou múltiplas, conforme artigo 15, garantindo a segurança jurídica e isonomia entre os participantes. A decisão de permitir ou vedar consórcios busca, portanto, ser a mais **adequada** frente ao interesse público, assegurando eficiência e economicidade, sem comprometer a segurança da contratação, como preconizado pelo artigo 5º. Essa conclusão é firmemente fundamentada no ETP, visando um julgamento mais vantajoso e alinhado aos 'Resultados Pretendidos' pela administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental no planejamento da ampliação da iluminação pública no Distrito de Catolé da Pista, uma vez que permite identificar e integrar eficientemente possíveis contratos de objetos similares ou complementares. Esse processo permite à Administração Pública otimizar



recursos, reduzir desperdícios e garantir a harmonia operacional e financeira das soluções propostas. Ao considerar contratações prévias ou futuras que possam se sobrepor ou compartilhar características com o projeto atual, a gestão pública consegue aumentar a eficiência e a economicidade, evitando quaisquer duplicidades ou lacunas na execução dos serviços.

Ao examinar as contratações passadas e atuais, não foram identificados contratos diretamente relacionados ou que condicionem a execução do projeto de iluminação pública planejado. Contudo, é essencial garantir que a infraestrutura existente no local atenda aos padrões técnicos necessários para suportar a nova instalação. A adequação de contratos futuros, envolvendo, por exemplo, a manutenção das vias públicas ou a continuidade do desenvolvimento urbano do local, pode ser relevante para otimizar a aplicação dos recursos. Eventuais ajustes em contratos logísticos, como o fornecimento de materiais elétricos contínuos e serviços periódicos de verificação técnica, poderão maximizar o investimento, criando um ciclo contínuo em busca de padronização e economia de escala.

Conforme esta análise, não há necessidade imediata de alterar quantitativos ou os requisitos técnicos para a contratação atual. No entanto, se houver previsões de urbanização ou outras ampliações na área, recomenda-se considerá-las nas providências futuras, como mencionado na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Em suma, a solução para a ampliação da iluminação pública nesta fase é tratada de forma independente, sem influências diretas de outras contratações, conforme o previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a garantia de que este projeto será executado de maneira eficiente, dentro dos padrões estabelecidos, é assegurada.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A ampliação da iluminação pública no Distrito de Catolé da Pista pode apresentar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente pela geração de resíduos e consumo de energia. Conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é essencial identificar e avaliar esses impactos para assegurar a sustentabilidade do projeto, segundo planejamento especificado nas 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado realizada. A utilização de lâmpadas LED, conhecidas pelo baixo consumo energético e maior durabilidade, é recomendada para reduzir a emissão de gases e o uso intensivo de recursos, promovendo assim uma solução ambientalmente sustentável em alinhamento com o art. 5º. A implementação de uma logística reversa eficiente para o descarte e reciclagem de materiais iluminativos, como reatores e lâmpadas, contribuirá para minimizar a geração de resíduos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Adicionalmente, a aquisição de materiais que detêm o selo Procel A garantiria a eficiência energética e reduziria ainda mais a pegada de carbono do projeto. A inclusão de tecnologias sustentáveis e práticas de gestão de resíduos no termo de referência, como preconizado no art. 6º, inciso XXIII, permitirá que o projeto atenda ao objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 11. Dado que a melhoria da iluminação pública visa promover segurança e bem-estar comunitário, as medidas mitigadoras serão **essenciais** na redução dos impactos ambientais e no uso otimizado de recursos, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' e



promovendo a eficiência e sustentabilidade conforme art. 5º. A capacidade administrativa para implementação dessas medidas, incluindo potenciais requisitos para licenciamento ambiental, deverá ser avaliada, assegurando que a execução do projeto flua sem barreiras indevidas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada das circunstâncias que cercam a contratação proposta para a ampliação da iluminação pública no Distrito de Catolé da Pista, CE – 060, nas proximidades da Escola José Eliedson de Brito, confirma a viabilidade e a razoabilidade da mesma. O estudo técnico preliminar reflete a pertinência técnica, econômica, operacional e jurídica desta contratação, consolidando-se como uma solução vantajosa e alinhada ao interesse público, conforme orientado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em primeiro lugar, o levantamento de mercado realizado demonstra que a solução pretendida atende às necessidades da Administração e está em consonância com as práticas e inovações disponíveis no mercado, assegurando competitividade e eficiência na contratação. A proposta também se alinha com os objetivos do processo licitatório previsto no art. 11 da referida lei, o que garante que o ciclo de vida do objeto promova o máximo de eficiência e economicidade.

Além disso, a estimativa das quantidades e valores foi elaborada com base em dados sólidos e comparativos de mercado, cujos indicativos mostram que o orçamento proposto está compatível com a prática de preços observada no contexto atual. Tal assertiva está em total conformidade com o plano estratégico municipal, que prioriza a infraestrutura e a segurança, refletindo, portanto, o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

No que diz respeito à adequação jurídica, a contratação está devidamente fundamentada no art. 6º, inciso XXIII, revelando-se conforme os parâmetros necessários para a elaboração do seu Termo de Referência. O planejamento apresenta clareza quanto aos requisitos e às disposições contratuais, mitigando riscos de execução e ampliando a segurança jurídica do procedimento.

Assim, dada a fundamentação apresentada ao longo deste estudo, recomenda-se a realização da contratação, reforçando que tal decisão deve ser devidamente incorporada ao processo licitatório e ao planejamento estratégico da Administração. Este posicionamento, sob a lógica da eficiência e da economicidade, evidencia que a contratação proposta é indispensável para atender às necessidades identificadas, trazendo um impacto positivo para a comunidade envolvida.



Piquet Carneiro / CE, 1 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FABIANA VIEIRA DE SOUSA

PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA

MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA

MEMBRO